

## RESOLUÇÃO Nº 012/2019

Retifica a composição dos membros da comissão Coordenadora do Processo de Escolha dos Conselheiros tutelares de Salvador para o quadriênio de 2020/2023, e da outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Salvador, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal 6.662, e na Resolução nº 152/12 e na Resolução 170/14, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e em conformidade com a Assembleia Geral Ordinária nº 321/2019, realizada em 20/03/2019:

RESOLVE:

**Art. 1º** Retificar a composição dos membros da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Salvador;

**Art. 2º** Integra a Comissão Coordenadora do Processo de Escolha os seguintes conselheiros:

I - Representantes da Sociedade Civil:

Renildo Babosa - IBCM - Instituto Beneficente Conceição Macedo;

Marcia Rodrigues de Oliveira – União Santa Cruz;

Nilton Marcelino Santos Oliveira – CECOM- Centro Comunitário Cleriston Andrade;

Vera Lucia Santos Guimarães – Associação Clube de Mães do Lar Pérolas de Cristo;

II - Representantes do Governo:

Rebeca Cruz Alves do Sacramento – SEMPS - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

Rafael de Jesus Dantas de Oliveira – SPMJ - Secretaria de Políticas para as Mulheres Infância e Juventude

Marilia Bastos Andion – SMED - Secretaria Municipal de Educação

Roseli dos Santos Almeida – SMS - Secretaria Municipal de Saúde

III – Assessoria Técnica

Mariluce Cardoso das Virgens Duarte

Nilda Passos

§1º A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral será presidida pelo Sr. Renildo Barbosa que, em casos de empates nas votações, deverá proceder com seu voto de minerva.

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do conselho tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como filhos, pais irmãos, enteado, padrasto, madrasta ou tios que irão participar do processo. Salvador, 08 de janeiro de 2019.

**Art. 3º** Compete a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de

Impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo

Colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Salvador, 21 de março de 2019.

**RENILDO BARBOSA**  
Presidente